



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de cinco psicólogos, a título individual, em regime de avença mensal, para a prestação de serviços no âmbito do Projeto «OCTANTE» - Programa Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, de acordo com as especificações técnicas constantes do mesmo.

Cláusula 2.^a Requisitos de admissão

O prestador de serviços deverá possuir habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Psicologia.

Cláusula 3.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a Modo da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no concelho de Vila do Conde, designadamente nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da rede pública.

2 – A prestação de serviços realizar-se-á em estreita articulação com a Divisão de Educação do Município de Vila do Conde, com as estruturas de direção e de coordenação dos Agrupamentos de Escolas do concelho, salvaguardada a adequada autonomia técnica.

3 – Por força dos objetivos do projeto, muito embora não obrigado à observância de um horário e uma carga horária diária, o adjudicatário compromete-se a que a prestação de serviços ocorra diariamente (de segunda a sexta-feira), correspondendo a 35h semanais, a prestar em horários adequados aos diversos tipos de atividades/ações a desenvolver.

Capítulo II Obrigações Contratuais Secção I Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a Obrigações principais

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de psicologia, em regime de avença mensal, de acordo com as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos, compreendendo, designadamente: Concetualização e implementação de

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

guião de procedimentos de resposta especializada à Criança e à família; Implementação de atividades psicopedagógicas e de atividades direcionadas para a comunidade; Referenciação e monitorização de situações de risco; Elaboração de Planos de Intervenção Individual; Participação no processo de monitorização e Avaliação do projeto.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

Cláusula 6.^a **Prazo de execução do contrato**

O presente contrato deverá produzir efeitos por um **período de 36 meses**, a contar da data da sua celebração, previsivelmente em setembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II **Dever de sigilo**

Cláusula 8.^a **Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos associados à prestação de serviços em causa.
- 2 – A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Secção III Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.^a Preço contratual

1 – Pela execução do contrato, o Município de Vila do Conde deve pagar a cada um dos prestadores de serviços o preço constante da respetiva proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de 42.325,22 € + IVA, para o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a
Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 20% do valor da proposta adjudicada.
- 3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta adjudicada.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

5 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 16.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 17.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 18.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 19/07/2018

A Presidente da Câmara,

Elisa Ferráz, Dr.^a